



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Praça Mal Deodoro, 55 - CEP 90010-908 - Porto Alegre - RS - www.tjrs.jus.br

PROVIMENTO Nº 07/2022-CGJ

Processo nº 8.2020.0010/000560-8

ÁREA NOTARIAL E REGISTRAL

AGENDA 2030/ONU: ODS 16.6 - Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis

Atualiza diretrizes para o funcionamento dos Serviços Notariais e Registrais durante a pandemia de COVID-19.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR **GIOVANNI CONTI**,
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO que o avanço da vacinação no território brasileiro está atenuando o número de internações e óbitos em decorrência da pandemia de COVID-19, mas ainda há necessidade de serem observados protocolos sanitários importantes; e

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria-Geral da Justiça orientar, fiscalizar e disciplinar os Serviços Notariais e Registrais,

PROVÊ:

Art. 1º - O trabalho remoto dos interinos, prepostos e demais funcionários dos Serviços Notariais e Registrais sem as exigências previstas para o teletrabalho nos artigos 23 e 24 da Consolidação Normativa Notarial e Registral ficará restrito aos casos excepcionais, mediante prescrição médica.

Art. 2º - O horário de expediente e atendimento ao público dos Serviços Notariais e Registrais voltará a ser aquele previsto na portaria da Direção do Foro local, salvo casos excepcionais analisados e autorizados pelo Juiz de Direito Diretor do Foro.

Art. 3º - Além das determinações exaradas pelas autoridades de saúde locais, os responsáveis pelas serventias deverão observar os seguintes critérios:

I - Uso obrigatório de máscara de proteção e/ou escudo facial por todos os titulares, interinos, prepostos e usuários.

II - Atendimento individual, na proporção de um usuário por funcionário, evitando-se aglomerações no ambiente interno da serventia, zelando-se para que seja respeitado entre os presentes o distanciamento interpessoal de dois metros, sempre que possível, e não menos de um metro.

III - Observância da distância mínima de dois metros entre os prepostos, sempre que possível, e não menos de um metro, para prática de suas atividades;

IV - Manter afastados do trabalho presencial os prepostos que se enquadrem nos grupos de risco, mediante prescrição médica, ou aqueles que se apresentem sintomáticos, até realização da testagem.

V - Manutenção das dependências devidamente higienizadas, com oferecimento de álcool gel aos funcionários e usuários em locais adequados e sinalizados.

Art. 4º Fica autorizada a prestação de serviços do Registro Civil das Pessoas Naturais nos postos de atendimento junto aos hospitais, salvo deliberação em contrário da autoridade de saúde local.

Art. 5º - As diligências externas em hospitais e penitenciárias serão realizadas com os devidos protocolos sanitários, devendo eventual situação excepcional ser informada à Direção do Foro local para análise e deliberação.

Art. 6º - Os prazos das certidões de habilitação de casamento, inclusive daquelas expedidas em data anterior a 23 de março de 2020, voltarão a correr 30 (trinta) dias após a publicação deste provimento, devendo os Registros Cíveis das Pessoas Naturais informarem os nubentes do reinício da contagem, quando for o caso.

Art. 7º - Este Provimento entrará em vigor no primeiro dia útil após sua disponibilização no Diário da Justiça Eletrônico, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Porto Alegre, data registrada no sistema.

DESEMBARGADOR GIOVANNI CONTI,
Corregedor-Geral da Justiça.



Documento assinado eletronicamente por **Giovanni Conti, Corregedor-Geral da Justiça**, em 14/03/2022, às 18:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3676296** e o código CRC **61E4B6F5**.